PREGÃO ELETRÔNICO

90021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

UASG - 984359

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA E BOMBAS DE PISCINAS DO PARQUE DA CACHOEIRA E DEMAIS AREAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSUMOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

R$ 668.873,76 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 27/05/2026 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026

(Processo Administrativo n° 3256 / 2026)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Para realização do procedimento licitatório, serão observadas as seguintes legislações: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

O Decreto Municipal que se referem à regulamentação da Lei n.º 14.133 de 2021, estão disponíveis do site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **08/05/2026**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08h00min do dia 27/05/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h00min do dia 27/05/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, https://bll.org.br/ e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bll.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio nomeados pela PMC/190, de 13 de fevereiro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção, tratamento e controle da qualidade da água e bombas de piscinas do parque da cachoeira e demais áreas sob responsabilidade da secretaria de esportes e lazer do Município de Congonhas/MG com fornecimento e aplicação de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do anexo IV deste edital, devendo o licitante a participação em todos os itens.

1.3. Especificação:

Item	Especificação	Unid.	Quant. mensal
1	Mão de Obra	12	4
2	Insumos	12	1
3	Serviços Terceirizados	12	1

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRATAMENTO E CONTROLE DOS PARÂMETROS FÍSICO- QUÍMICOS E SANITÁRIOS DA ÁGUA E DAS BOMBAS DE AQUECIMENTO E FILTRAGEM DE PISCINAS DO PARQUE DA CACHOEIRA, COM FORNECIMENTO, E APLICAÇÃO DE INSUMOS, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.

1.4. Das Especificações Técnicas:

1.4.1. **Capacidade técnica-operacional:**

1.4.1.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.2. A contratada deverá ser **pessoa jurídica legalmente constituída**, com comprovação de experiência na prestação de serviços de **limpeza, manutenção, tratamento e controle da qualidade da água de piscinas de uso coletivo**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.3. A contratada deverá apresentar, no momento oportuno do procedimento licitatório e da contratação, as **certidões negativas ou positivas com efeito de negativas**

relativas aos débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, conforme exigido pela legislação vigente e pelo edital.

1.4.2. **Qualificação dos profissionais:**

1.4.2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, com treinamento específico para limpeza, manutenção e tratamento de piscinas, inclusive quanto ao manuseio e aplicação de produtos químicos, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.

1.4.2.2. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir:

- Capacitação e treinamento específicos para **limpeza, manutenção e tratamento de piscinas e bombas** de filtragem e aquecimento, incluindo o manuseio e aplicação de produtos químicos;
- Conhecimento técnico básico sobre **parâmetros físico-químicos da água**, tais como pH, cloro residual e demais índices exigidos pelas normas sanitárias;
- Conhecimento das **normas de segurança do trabalho**, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e práticas seguras de execução dos serviços.

1.4.3. **Condições de saúde e segurança do trabalho:**

1.4.3.1. A contratada deverá assegurar que seus profissionais estejam aptos física e ocupacional- mente para o exercício das atividades, bem como fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

1.4.4. **Responsabilidade técnica:**

1.4.4.1. A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos insumos utilizados e pela observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.5. **Escopo e Atribuições da Contratada:**

1.4.5.1. Executar os serviços de limpeza física das piscinas, incluindo aspiração, escovação de paredes e bordas, limpeza de ralos, skimmers e demais dispositivos.

1.4.5.2. Realizar o tratamento e controle da qualidade da água, com monitoramento e correção dos parâmetros físico-químicos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

1.4.5.3. Fornecer, transportar, armazenar adequadamente utensílios, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs bem como aplicar os insumos, produtos químicos e materiais necessários à manutenção das piscinas.

1.4.5.4. Executar manutenções preventivas e corretivas de rotina, necessárias ao adequado funcionamento das piscinas, bem como no que diz respeito as bombas de filtragem e aquecimento, observadas as orientações técnicas.

1.4.5.5. Manter supervisão técnica sobre a execução dos serviços, assegurando a correção de falhas e a substituição imediata de profissionais, quando necessário, sem prejuízo à continuidade da execução.

1.4.5.6. Registrar e disponibilizar à fiscalização contratual, semanalmente, relatórios de execução, medições realizadas e eventuais ocorrências relevantes, e diariamente da qualidade da água.

1.4.5.7. Executar integralmente os serviços contratados, assegurando a qualidade, regularidade e continuidade da execução.

1.4.5.8. Cumprir integralmente as normas internas do Parque da Cachoeira e as

determinações da fiscalização do contrato.

1.4.6. **Forma de Execução, Fiscalização e Frequência dos Serviços:**

1.4.6.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inclusive em finais de semana, feriados, períodos de maior fluxo de usuários e durante a realização de eventos, observada a periodicidade mínima necessária à adequada manutenção das piscinas.

1.4.6.2. A carga horária dos profissionais, cujo serviços serão prestados em escala de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), o que corresponde, em média a aproximadamente 42 (quarenta e duas) horas semanais de trabalho por profissional.

1.4.6.3. Não haverá deslocamento rotineiro entre diferentes pontos de atendimento, uma vez que os serviços serão prestados em local fixo, qual seja, o Parque Natural Municipal da Cachoeira, neste Município.

1.4.6.4. Em relação ao pagamento de horas extras, não há previsão no âmbito da presente contratação, uma vez que a jornada se encontra previamente definida no regime de plantão estabelecido. Eventuais situações excepcionais serão tratadas pela Administração, se necessário, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.4.6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.6.6. A contratada deverá atender às demandas ordinárias e extraordinárias, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de maior uso, quando formalmente solicitado pela Administração.

1.4.6.7. O pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços e à atestação da fiscalização, conforme critérios a serem definidos no instrumento contratual, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.7. **Gestão de Riscos e Continuidade do Serviço:**

1.4.7.1. A contratada deverá adotar medidas preventivas que assegurem a continuidade dos serviços, minimizando riscos à saúde dos usuários e à integridade das estruturas, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4.7.2. Eventuais falhas na execução deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, observadas as cláusulas contratuais.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões: https://bll.org.br.

2.3. Não poderá participar deste certame as empresas que tenham sido declaradas inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

2.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.8. O cadastramento no portal www.bll.org.br é o critério de credenciamento para participação no certame, sendo de total responsabilidade do licitante proceder ao seu cadastro de acordo com as orientações do portal. O município de Congonhas fica isento de qualquer custo operacional ou de efetuação do cadastro por parte dos licitantes.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

,j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.5 a, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Bolsa De Licitações do Brasil (https://bll.org.br)

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A vedação de que trata o item 5.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.1.1 e 11.13.1 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário total do item;

7.1.2. quantidade cotada, devendo respeitar as especificações do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto estabelecido no artigo 113 do Decreto Nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024.

§1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o caput deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o artigo 91 do Decreto Nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024.

§2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20. Nos casos de empate deverá ser observado os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

8.20.1. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal n º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

8.21. Se não houver licitante que atenda a condição prevista no item 6.1. os critérios de desempate serão os descritos no art. 60 da Lei n º 14.133/2021, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. Para os fins de utilização deste critério de desempate deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

8.21.4. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.22. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá observar as seguintes ações, nos termos do Art. 110 do Decreto Nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024:

8.22.1. Ações afirmativas de gênero: nas etapas de seleção e recrutamento; em programas de capacitação; em programas de ascensão profissional;

8.22.2. Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

8.22.3. Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

8.22.4. Práticas na cultura organizacional: programas de disseminação de direitos das mulheres; práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual; práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar; programas de educação voltada à equidade de gênero;

8.22.5. Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

8.22.6. Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

8.22.7. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

8.22.8. Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

8.22.9. Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

8.22.10. Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o item 5.22;

8.22.11. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

8.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

8.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2. empresas brasileiras;

8.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei n º 14.133/2021, e as previstas neste edital não solucionem o empate, será realizado sorteio.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.5 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal n º 14.133, de 2021, considera-se vício sanável, entre outros, as seguintes medidas:

9.7.2.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

9.7.2.2. O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

9.7.2.3. Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

9.7.2.4. Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

9.7.2.5. A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

9.7.2.6. A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

9.7.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através por exemplo de planilha com

a segregação de todos os custos da contratação, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. As exigências de habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Econômica e Técnica, estão previstas nos itens 9.6 a 9.9 do Termo de Referência, anexo a este edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

11.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no máximo 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

11.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.15.1. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

11.15.2. a juntada de extemporânea de documento não entregue, porém preexiste e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

11.15.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.13.1.

11.18. Em qualquer caso a análise das propostas deverá observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

11.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante a solicitação junto ao setor de protocolo do município no endereço eletrônico: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas no item 13.1.4, a multa será de 10% a 20%;

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% a 30%do valor do contrato licitado.

13.4.4. A dosimetria da sanção será calculada pela Comissão Permanente de Responsabilização, no momento da aplicação do ato sancionatório, mediante procedimento estruturado, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5. As infrações previstas nos itens 13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3 serão analisadas com base no item 13.2 deste edital, utilizando-se da metodologia definida nos parâmetros abaixo:

Item do Edital	Infração	Nível	Sanção Aplicável	Notas
13.1.1	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Leve	Advertência por escrito ou Multa	0 a 1
13.1.2	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Leve	Multa	0 a 1
13.1.3	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Média	Impedimento de licitar + Multa	2 a 3
13.1.4	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.5	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.6	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.7	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
13.1.8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5

13.4.6. A metodologia será composta pela análise de critérios pré-estabelecidos, com atribuição de pesos (1 a 3) multiplicados pelas notas conforme tabela acima. O cálculo resultará no percentual de multa e/ou sanção a ser aplicada.

13.4.7. O processo de responsabilização relativo à fase de disputa de preços será instaurado mediante provocação do condutor do processo licitatório, o qual deverá

apresentar as informações e provas necessárias à análise da Comissão Permanente de Responsabilização.

13.4.8. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. Casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.724/2024.

13.15. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@congonhas.mg.gov.br ou por funcionalidade disponível na plataforma de disputa.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do termo de referência.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada (exigência para habilitação)

15.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

15.11.4. ANEXO IV – Planilha de quantitativos e preços unitários;

15.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Congonhas, 06 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA IZABELA PEREIRA GOULART
Data: 06/05/2026 12:41:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Izabela Pereira Goulart

Escrevente Geral

ALEXSANDRO GONCALVES BEZERRA:26804330846

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO GONCALVES BEZERRA:26804330846
Dados: 2026.05.06 12:35:37 -03'00'

Pregoeiro

Revisor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 058 / 2026.
Processo Administrativo nº. PMC/ 3256 / 2026.
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção, tratamento e controle da qualidade da água e bombas de piscinas do parque da cachoeira e demais areas sob responsabilidade da secretaria de esportes e lazer do município de congonhas/mg com fornecimento e aplicação de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. Tais serviços são do tipo Serviço Continuado com DEMO (Dedicação de Mão de Obra Exclusiva).

1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 17, do Plano de Contratações Anual de 2026 da Secretaria Municipal de Educação, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.5. **Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante neste Termo de Referência anexado ao edital.**

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e Documento de Oficialização da Demanda.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3. A contratação, via Pregão Eletrônico é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.4. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção, tratamento e controle da qualidade da água de piscinas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos insumos necessários, com vistas a garantir condições adequadas de uso, higiene, segurança sanitária e regular funcionamento do Parque da Cachoeira, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

Esporte e Lazer.

2.5. A necessidade da contratação decorre do fato de que, nos termos do Decreto Municipal nº 8.518/2025, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é responsável pela gestão, manutenção e funcionamento do Parque da Cachoeira, destinado à prática esportiva, lazer e atividades recreativas que dispõem de piscinas de uso coletivo, sendo imprescindível assegurar que tais estruturas operem em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes.

2.6. Ressalte-se que, no momento, o Município não dispõe de contratos vigentes ou processos licitatórios em andamentos capazes de suprir de forma contínua e adequada a demanda por serviços especializados de limpeza e tratamento de piscinas, inexistindo, portanto, instrumentos administrativos que permitam o atendimento imediato dessa necessidade por meio de recursos já contratados.

2.7. Cumpre destacar, ainda, que a adequada manutenção das piscinas exige conhecimentos técnicos específicos, rotina periódica de monitoramento, controle físico-químico da água e aplicação correta de produtos químicos apropriados, atividades que extrapolam a capacidade operacional da Secretaria com recursos próprios, especialmente diante da necessidade de observância às normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

2.8. A contratação justifica-se sob múltiplas perspectivas:

2.8.1. **Segurança sanitária e proteção à saúde.**

2.8.1.1. A manutenção adequada das piscinas públicas é medida essencial para a preservação da saúde dos usuários, prevenindo a proliferação de microrganismos, doenças de veiculação hídrica e outros riscos sanitários. A atuação de empresa especializada garante o monitoramento constante dos parâmetros físico-químicos da água, a correta aplicação de produtos químicos e a adoção de práticas técnicas que asseguram um ambiente aquático seguro, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis. Além disso, reduz a exposição do ente público a responsabilidades decorrentes de eventuais omissões e fortalece a confiança da população na gestão do espaço.

2.8.2. **Operacionalidade e continuidade do serviço público.**

2.8.2.1. O Parque funciona seis dias por semana, com operação contínua em sábados, domingos, feriados e durante eventos, períodos caracterizados por maior fluxo de usuários. Ademais, a Lei Municipal nº 4.346/2025, que instituiu a gratuidade de acesso ao parque aos munícipes, tem contribuído para o aumento significativo da frequência nas instalações. Nesse contexto, a manutenção regular e eficiente das piscinas e suas respectivas bombas de filtragem e aquecimento é imprescindível para garantir sua disponibilidade permanente, evitando

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

interdições, falhas operacionais ou riscos à saúde coletiva, especialmente nos períodos de pico de utilização.

2.8.3. **Eficiência administrativa e economicidade:**

2.8.3.1. A contratação de empresa especializada permite à Administração Pública racionalizar procedimentos, otimizar a aplicação dos recursos públicos e reduzir riscos operacionais. A terceirização dos serviços proporciona ganho de escala, padronização da execução e melhoria da qualidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

2.9. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para prevenir riscos à saúde dos usuários, evitar a proliferação de agentes contaminantes, assegurar a durabilidade das estruturas e equipamentos, bem como garantir a continuidade dos serviços públicos ofertados à população, em consonância com os princípios da eficiência, da prevenção, da segurança sanitária, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde coletiva.

2.10. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e plenamente justificada, constituindo medida essencial para assegurar o uso seguro das piscinas públicas, o atendimento ao interesse público e o cumprimento das atribuições legais conferidas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.11. **VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS.**

2.11.1. Apresente justificativa tem o condão de cumprir os requisitos impostos na Lei 14.133/2021, art.15.

2.11.2. O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, por se tratar de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas, admitir ou negar a participação de consórcios, teremos como resultado um processo que avaliará a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.11.3. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade, e, no tocante à adequação proporcional entre os meios e resultados.

2.11.4. A Administração para impor tal vedação deverá observar rigorosamente os princípios da motivação e da razoabilidade, ademais no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja visto que o objeto ora licitado é comum e não se reveste “de alta complexidade ou vulto”.

2.11.5. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, como podemos observar nos autos, no documento de formalização de demanda e no termo de referência, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio, fato este que será muito mais vantajoso para a administração pública e aumentará a competitividade e eficiência no certame ao estabelecer no edital a vedação da participação de empresas em consórcio.

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

2.11.6. A prestação de serviços de Auxiliar de Apoio ao Educando, especialmente em contratos de curto prazo como o de 12 meses, não costuma exigir a formação de consórcios, pois trata-se de um serviço padronizado e amplamente ofertado por empresas qualificadas individualmente. Muitas empresas do setor de serviços terceirizados possuem capacidade técnica e operacional suficientes para executar sozinhas o objeto do contrato, sem a necessidade de se unirem em consórcio para atender às demandas da administração pública. A participação de consórcios pode dificultar a gestão contratual, uma vez que há múltiplas empresas envolvidas, o que pode gerar problemas de responsabilidade.

2.11.7. Em contratos e serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, espera-se um atendimento rápido e eficiente por parte da empresa contratada. A participação de consórcios pode introduzir burocracias e atrasos na prestação de serviços, principalmente devido à necessidade de alinhamento interno entre as empresas consorciadas. Empresas em consórcio podem ter métodos operacionais, processos de gestão e níveis de serviço diferentes, o que pode resultar em descompassos na entrega dos serviços contratados.

2.11.8. A Lei 14.133/2021 prevê que a administração pública pode, no edital, estabelecer critérios para restringir a participação de consórcios, especialmente quando no objeto licitado pode ser executado por uma única empresa sem prejuízo à competitividade e à vantajosidade. No caso de empresas consorciadas, dada a ampla oferta de serviços por empresas qualificadas individualmente, essa restrição pode ser justificada.

2.11.9. Portanto a não participação de empresas em consórcios no pregão eletrônico para contratação de serviços de Auxiliar de Apoio ao Educando, é justificada pela simplicidade do objeto, a ampla oferta de empresas qualificadas, o risco de dispersão de responsabilidades, a necessidade de agilidade no atendimento e a garantia de propostas mais competitivas. Esses fatores garantem que o contrato seja executado de maneira eficiente, com menor risco para a administração pública e dentro dos princípios da Lei 14.133/2021.

2.11.10. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a violação do princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total anual	Código Betha	Ficha
1	Mão de Obra	12	4	R$6.186,27	R$296.940,96	66812	626
2	Insumos	12	1	R$28.070,40	R$336.844,80	16618	934
3	Serviços Terceirizados	12	1	R$2.924,00	R$35.088,00	66813	626

3.2. **Da Especificação e Valor da Contratação.**

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

3.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo;

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TRATAMENTO E CONTROLE DOS PARÂMETROS FÍSICO- QUÍMICOS E SANITÁRIOS DA ÁGUA E DAS BOMBAS DE AQUECIMENTO E FILTRAGEM DE PISCINAS DO PARQUE DA CACHOEIRA, COM FORNECIMENTO, E APLICAÇÃO DE INSUMOS, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.	R$ 668.873,76

Ressalta-se que o valor estimado constante neste termo de referência possui caráter meramente estimativo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, não devendo ser confundido com o valor de referência da licitação. Trata-se de uma estimativa utilizada para fins de planejamento e adequação orçamentária, sem que configure obrigação de contratação pela Administração Pública nesse montante, devendo o licitante formular sua proposta conforme planilha de quantidades e preços anexo ao instrumento convocatório.

3.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 668.873,76 (Seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos),** conforme planilha de custos anexa.

3.3.1. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores prestados ao referido parque, bem como a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados gratuitamente a população, eventos e alta temporada.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. **Requisitos da Contratada e da Execução dos Serviços:**

4.1.1. **Capacidade técnica-operacional:**

4.1.1.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.2. A contratada deverá ser **pessoa jurídica legalmente constituída**, com comprovação de experiência na prestação de serviços de **limpeza, manutenção, tratamento e controle da qualidade da água de piscinas de uso coletivo**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

4.1.1.3. A contratada deverá apresentar, no momento oportuno do procedimento licitatório e da contratação, as **certidões negativas ou positivas com efeito de negativas** relativas aos débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, conforme exigido pela legislação vigente e pelo edital.

4.1.2. **Qualificação dos profissionais:**

4.1.2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, com treinamento específico para limpeza, manutenção e tratamento de piscinas, inclusive quanto ao manuseio e aplicação de produtos químicos, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.

4.1.2.2. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir:

4.1.2.2.1. Capacitação e treinamento específicos para **limpeza, manutenção e tratamento de piscinas e bombas** de filtragem e aquecimento, incluindo o manuseio e aplicação de produtos químicos;

4.1.2.2.2. Conhecimento técnico básico sobre **parâmetros físico-químicos da água**, tais como pH, cloro residual e demais índices exigidos pelas normas sanitárias;

4.1.2.2.3. Conhecimento das **normas de segurança do trabalho**, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e práticas seguras de execução dos serviços.

4.1.3. **Condições de saúde e segurança do trabalho:**

4.1.3.1. A contratada deverá assegurar que seus profissionais estejam aptos física e ocupacional- mente para o exercício das atividades, bem como fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

4.1.4. **Responsabilidade técnica:**

4.1.4.1. A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos insumos utilizados e pela observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **Escopo e Atribuições da Contratada:**

4.2.1. Executar os serviços de limpeza física das piscinas, incluindo aspiração, escovação de paredes e bordas, limpeza de ralos, skimmers e demais dispositivos.

4.2.2. Realizar o tratamento e controle da qualidade da água, com monitoramento e correção dos parâmetros físico-químicos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

4.2.3. Fornecer, transportar, armazenar adequadamente utensílios, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs bem como aplicar os insumos, produtos químicos e materiais necessários à manutenção das piscinas.

4.2.4. Executar manutenções preventivas e corretivas de rotina, necessárias ao adequado funcionamento das piscinas, bem como no que diz respeito as bombas de

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

filtragem e aquecimento, observadas as orientações técnicas.

4.2.5. Manter **supervisão técnica** sobre a execução dos serviços, assegurando a correção de falhas e a substituição imediata de profissionais, quando necessário, sem prejuízo à continuidade da execução.

4.2.6. Registrar e disponibilizar à fiscalização contratual, semanalmente, relatórios de execução, medições realizadas e eventuais ocorrências relevantes, e diariamente da qualidade da agua.

4.2.7. Executar integralmente os serviços contratados, assegurando a qualidade, regularidade e continuidade da execução.

4.2.8.

4.2.9. Cumprir integralmente as normas internas do Parque da Cachoeira e as determinações da fiscalização do contrato.

4.3. **Forma de Execução, Fiscalização e Frequência dos Serviços:**

4.3.1. Os serviços serão executados de forma **contínua**, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inclusive em finais de semana, feriados, períodos de maior fluxo de usuários e durante a realização de eventos, observada a periodicidade mínima necessária à adequada manutenção das piscinas.

4.3.2. A carga horária dos profissionais, cujo serviços serão prestados em escala de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), o que corresponde, em média a aproximadamente 42 (quarenta e duas) horas semanais de trabalho por profissional.

4.3.3. Não haverá deslocamento rotineiro entre diferentes pontos de atendimento, uma vez que os serviços serão prestados em local fixo, qual seja, o Parque Natural Municipal da Cachoeira, neste Município.

4.3.4. Em relação ao pagamento de horas extras, não há previsão no âmbito da presente contratação, uma vez que a jornada se encontra previamente definida no regime de plantão estabelecido. Eventuais situações excepcionais serão tratadas pela Administração, se necessário, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. A contratada deverá atender às demandas ordinárias e extraordinárias, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de maior uso, quando formalmente solicitado pela Administração.

4.3.7. O pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços e à atestação da fiscalização, conforme critérios a serem definidos no instrumento contratual, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. **Gestão de Riscos e Continuidade do Serviço:**

4.4.1. A contratada deverá adotar medidas preventivas que assegurem a continuidade dos servi- ços, minimizando riscos à saúde dos usuários e à integridade das estruturas, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Eventuais falhas na execução deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, observadas as cláusulas contratuais.

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma indireta, por empresa especializada contratada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. **Local de execução:** Parque Ecológico da Cachoeira de Santo Antônio, ou em áreas que disponham de piscinas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.2.2. **Dias e horários da prestação dos serviços:** A prestação dos serviços ocorrerá **conforme demanda da Administração**, observadas as necessidades operacionais do Parque, especialmente em períodos de realização de eventos, alta e baixa temporada, finais de semana e feriados, podendo haver variação na frequência e na intensidade da execução.

5.2.3. O prazo para o início da prestação do serviço e/ou fornecimento do bem será de até 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato.

5.2.4. **Periodicidade dos serviços:** Os serviços serão prestados de forma **contínua**, durante os períodos definidos pela Administração, considerando fatores como sazonalidade, fluxo de visitantes e programação do Parque.

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, insumos, produtos, equipamentos e mão de obra adequados e suficientes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e conformidade técnica da execução, em observância às normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e às determinações da fiscalização contratual.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 19
Unidade: 01
Função: 27
Sub-função: 813
Programa: 0043
Atividade: 2.334 – Manutenção do Parque da Cachoeira
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1501

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Prazo inicial de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 meses, conforme interesse da Administração e condições estabelecidas no contrato.

8. DA REPACTUAÇÃO

8.1. A repactuação consiste na revisão dos valores contratuais para adequação às variações dos custos da mão de obra, insumos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, conforme legislação vigente.

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

8.2. A repactuação terá como base:

8.2.1. A variação dos custos resultantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional predominante;

8.2.2. A atualização dos preços de insumos e materiais essenciais à prestação dos serviços;

8.2.3. Para os insumos será utilizado o índice **IPCA**, ou outro índice que vier a substituí-lo;

8.2.4. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

8.2.5. A incorporação de requisitos de sustentabilidade, conforme normativas aplicáveis, incluindo:

8.2.5.1. Uso de materiais sustentáveis: Sempre que possível, a substituição de insumos e materiais convencionais por alternativas ecológicas, recicláveis ou biodegradáveis, observando certificações ambientais reconhecidas (como FSC, Procel, ISO 14001, entre outras).

8.2.5.2. Eficiência energética e redução de impacto ambiental: Priorização do uso de equipamentos e processos que minimizem o consumo de energia, água e recursos naturais, bem como o descarte responsável de resíduos.

8.2.5.3. Adoção de boas práticas trabalhistas e sociais: Inclusão de critérios que favoreçam a equidade de gênero, a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade e a melhoria das condições de trabalho, em conformidade com normas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e legislações nacionais.

8.2.5.4. Logística reversa e descarte adequado de resíduos: Implementação de práticas que garantam a destinação correta de resíduos gerados na execução dos serviços, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

8.2.5.5. A solicitação de repactuação deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada da devida comprovação das alterações dos custos, observando-se os prazos e regras estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

8.3. **Critérios e Comprovação**

8.3.1. Para a repactuação baseada em custos de mão de obra, a contratada deverá apresentar:

8.3.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio da categoria profissional predominante, devidamente homologados;

8.3.1.2. Planilha de custos e formação de preços detalhada, demonstrando o

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

impacto da variação nos custos de pessoal, incluindo encargos sociais, benefícios e demais obrigações trabalhistas;

8.3.2. Para a repactuação com base em insumos e materiais, a contratada deverá apresentar:

8.3.2.1. Documentação comprobatória da variação dos preços dos insumos e materiais necessários à execução dos serviços, com base em índices setoriais reconhecidos, publicações especializadas ou pesquisa de mercado;

8.3.2.2. Planilha de composição de custos, demonstrando a evolução dos preços e seu impacto nos valores praticados no contrato.

8.3.3. No que se refere à sustentabilidade, deverão ser observados os seguintes critérios na repactuação:

8.3.3.1. Adequação a normativas ambientais vigentes, considerando os custos decorrentes do atendimento à legislação de sustentabilidade aplicável ao serviço contratado;

8.3.3.2. Certificações ambientais e padrões de sustentabilidade, quando aplicável, como comprovação do compromisso da contratada com boas práticas ambientais;

8.3.3.3. Substituição de materiais e adoção de práticas sustentáveis, desde que economicamente viáveis e alinhadas às exigências contratuais, mediante justificativa técnica e comprovação de impacto financeiro.

8.4. **Composição dos Custos**

8.4.1. A composição dos custos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

8.4.1.1. Custos diretos de mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, benefícios e provisões legais;

8.4.1.2. Custos com insumos e materiais, conforme exigências do contrato;

8.4.1.3. Custos administrativos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;

8.4.1.4. Custos relacionados a práticas sustentáveis, incluindo:

8.4.1.4.1. Aquisição de materiais certificados ou com menor impacto ambiental:

8.4.1.4.2. Implementação de processos que reduzam consumo de recursos naturais;

8.4.1.4.3. Destinação adequada de resíduos e logística reversa, quando aplicável.

8.5. **Análise e Aprovação**

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

8.5.1. O pedido de repactuação será analisado pela Administração contratante, que poderá solicitar informações adicionais e realizar diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados.

8.5.2. Caso aprovada, a repactuação será formalizada mediante termo aditivo ao contrato, entrando em vigor na data especificada no respectivo termo.

8.5.3. Caso a solicitação não atenda aos requisitos exigidos, será indeferida, sendo garantido à contratada o direito de reapresentação com as devidas correções.

8.6. **Periodicidade da Repactuação**

8.6.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

8.6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.6.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

8.6.2.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo- se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.6.2.3. A repactuação dos valores deve ser realizada mediante solicitação do contratado, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.6.2.4. O prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1(um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no parágrafo sexto do art.135 da Lei nº14.133, de 2021, consoante preceitua o art.92, parágrafo sexto do indigitado diploma.

8.6.2.5. A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos um ano, contado:

8.6.2.5.1. Para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais), da data da apresentação da proposta. Esses custos, por não envolverem mão de obra, serão apenas reajustados, desde que haja previsão contratual de um ou mais índices oficiais de reajuste; e

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

8.6.2.5.2. Para os custos de mão de obra:

8.6.2.5.2.1. para a primeira repactuação, da data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio(fato gerador da repactuação)

8.6.2.5.2.2. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que inciados seus efeitos financeiros, independentimente daquela em que apostilada.

8.6.2.5.3. Cumpre ressaltar que a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base da categoria profissional vinculada ao contrato.

8.6.2.5.4. A variação dos custos decorrentes de mercado(insumos necessários à execução dos serviços) também pode ser avaliada em momento distinto dos decorrentes da mão de obra, a contar da data base (apresentação da proposta).

8.6.2.5.5. Não serão consderados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

8.6.2.5.5.1. matéria não trabalhista;

8.6.2.5.5.2. pagamento de participação dos trabalhadores dos lucros ou resultados do contratado;

8.6.2.5.5.3. direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e

8.6.2.5.5.4. pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.6.2.5.6. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

8.6.2.5.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação,

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

8.6.2.5.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

8.6.2.5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

8.6.2.5.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

8.6.2.5.11. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

8.6.2.5.12. As particularidades do contrato em vigência;

8.6.2.5.13. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

8.6.2.5.14. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

8.6.2.5.15. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.6.2.5.16. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

8.6.2.5.17. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

8.6.2.5.18. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

8.6.2.5.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.6.2.5.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.6.2.5.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

8.6.2.5.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.6.2.5.20. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

8.6.2.5.21. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

8.6.2.5.22. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

8.6.2.5.23. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

8.6.2.5.24. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável,

8.6.2.5.25. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

8.6.2.5.26. A ausência de solicitação de repactuação por parte da contratada no prazo estabelecido não gera direito retroativo a qualquer recomposição de preços.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade (**PREGÃO)**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

9.3. O julgamento da proposta será **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.4. Os serviços prestados serão por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÀRIO.**

9.5. O modo de disputa a ser adotado será **ABERTO E FECHADO.**

9.6. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.7. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

9.7.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

9.7.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.7.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.8.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

9.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

9.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Lei Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.8.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.9. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

9.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.9.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).

9.9.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.9.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.

9.9.4. Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instancia judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.9.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.10. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.10.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto do presente licitação.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "10.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "10.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

10.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

10.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

10.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

10.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

10.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

10.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

10.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Wesley Matozinhos Santana Diretor de Equipamentos Esportivos e de Lazer, matrícula nº 20146780, E-mail:** wesley.santana@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr. Gerusa Pereira Maia, Gerente de Infraestrutura e Manutenção Esportiva, Matrícula: 53371, E-mail:** gerusa.maia@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

12.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

12.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

12.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

12.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

12.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

12.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

12.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

12.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

14.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

14.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

14.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

14.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

14.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

14.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

15. DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 98 da Lei n° 14133 de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2. seguro-garantia;

15.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);

15.2.5. No caso de alteração do valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.2.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.2.7. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.2.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

15.2.9. A devida garantia deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de fazenda do Município de Congonhas, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhas- MG, Avenida Júlia Kubitschek, nº 297 – Centro, Congonhas – MG.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, tendo em vista tratar-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, essencial ao funcionamento das piscinas públicas e diretamente relacionado à saúde e segurança dos usuários, devendo a empresa contratada ser integralmente responsável pela execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "21.1.2. " ao "21.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "21.1.5. " Ao "21.1.8. ", bem como nos itens "21.1.2. " ao "21.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

17.2.4. **Multa:**

17.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

17.2.4.2. Moratória de 20% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

17.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "17.1.5. " Ao "17.1.8. ";

17.2.4.4.1. 20% (vinte por cento) em caso de infração leve;

17.2.4.4.2. 25% (vinte e cinco por cento) em caso de infração média ou reincidência;

17.2.4.4.3. 30% (trinta por cento) em caso de infração grave ou reincidência reiterada;

17.2.4.5. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista no item "17.1.3;

17.2.4.5.1. 20% (vinte por cento) em caso de rescisão por falha não intencional sem prejuízo relevante;

17.2.4.5.2. 25% (vinte e cinco por cento) quando houver prejuízo econômico comprovado à Administração;

17.2.4.5.3. 30% (trinta por cento) quando caracterizada má-fé, abandono ou prejuízo relevante;

17.2.4.6. Para infração descrita no item "17.1.2. ", a multa será de:

17.2.4.6.1. 10% (dez por cento) em primeira ocorrência;

17.2.4.6.2. 15% (quinze por cento) em caso de reincidência;

17.2.4.6.3. 20% (vinte por cento) em caso de reincidência grave ou descumprimento intencional;

17.2.4.7. Para infrações descritas no item "17.1.4. ", a multa será de:

17.2.4.7.1. 1% (um por cento) em primeira ocorrência;

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

17.2.4.7.2. 5% (cinco por cento) em reincidência;

17.2.4.7.3. 10% (dez por cento) em reincidência grave.

17.2.4.8. Para a infração descrita no item "21.1.1. ", a multa será de:

17.2.4.8.1. 1% (um por cento) em primeira ocorrência 5% (cinco por cento) em reincidência;

17.2.4.8.2. 10% (dez por cento) em reincidência grave ou em caso de prejuízo relevante à Administração.

17.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ((art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

17.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao uso, armazenamento e descarte de produtos químicos utilizados no tratamento da água das piscinas, bem como ao consumo de água decorrente das rotinas de limpeza e manutenção.

18.2. Tais impactos são considerados controláveis e de baixo potencial, desde que observadas as boas práticas ambientais, o correto manuseio dos insumos, o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes e a adoção de procedimentos que evitem desperdícios, vazamentos ou descartes inadequados.

18.3. A empresa contratada deverá adotar medidas mitigadoras, tais como uso racional de produtos químicos, armazenamento adequado, destinação ambientalmente correta de resíduos e embalagens, além da capacitação dos profissionais quanto às práticas de segurança ambiental, de modo a minimizar eventuais impactos negativos ao meio ambiente.

19. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

20.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

21.4. Fazem parte deste termo de referência:

21.4.1. ANEXO I – Planilha Resumo de Preços;

21.4.2. ANEXO II – Planilha de Quantidades e Preços;

21.4.3. ANEXO III – Demonstrativo de BDI Diferenciado;

21.4.4. ANEXO IV –Custo de Mão de Obra;

21.4.5. ANEXO V – Encargos Sociais.

Congonhas, 30 de abril de 2026.

Felipe Rodrigues Cordeiro
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clou
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I
Planilha Resumo de Preços

PLANILHA RESUMO DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DE PISCINAS DO PARQUE DAS CACHOEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO CONGONHAS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

BDI : 16,96%
DATA BASE : março de 2026

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DE CUSTO (R$)	TOTAL DE VENDA (R$)
1	MÃO DE OBRA	253.882,63	296.940,96
2	INSUMOS	288.000,00	336.844,80
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	30.000,00	35.088,00
	TOTAL GERAL	**571.882,63**	**668.873,76**

Assinado digitalmente por JOSE LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clou
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II
Planilha de Quantidades e Preços

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DE PISCINAS DO PARQUE DAS CACHOEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO CONGONHAS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG

BDI: 16,96%
DATA-BASE: Março de 2026

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO		VENDA	
					UNID/MÊS	UNID/ANO	R$ UNITÁRIO HORAS	R$ TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.			MÃO DE OBRA							
1.1	CCT		LIMPADOR DE PISCINA - ESCALA 12 X 36 Horas	UNIDXHORAS	4,00	48,00	R$ 5.289,22	R$ 253.882,63	R$ 6.186,27	R$ 296.940,96
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R$ 253.882,63		R$ 296.940,96
2.			INSUMOS							
2.1			MATERIAL DE CONSUMO CONSUMO E REPOSIÇÃO - SINAPI OU 3 COTAÇÕES	ESTIMATIVA	1,00	12,00	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00	R$ 28.070,40	R$ 336.844,80
TOTAL MÃO DE INSUMOS								R$ 288.000,00		R$ 336.844,80
3.			SERVIÇOS TERCEIRIZADOS							
3.1			SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - SINAPI OU 3 COTAÇÕES	ESTIMATIVA	1,00	12,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 2.924,00	R$ 35.088,00
TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS								R$ 30.000,00		R$ 35.088,00
TOTAL PLANILHA								R$ 571.882,63		R$ 668.873,76

www.congonhas.mg.gov.br
prefeituradecongonhas Canal Congonhas-MG PrefeituradeCongonhas
Assinado digitalmente por JOSE LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clou insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo III
Demonstrativo de BDI Diferenciado
Itens de Mero Fornecimento de Materiais e Equipamentos
Prestação de serviços, limpeza de piscinas do Parque das Cachoeiras, incluindo fornecimentos de insumos e materiais necessários para a Secretaria de Esporte e Lazer no Município de Congonhas

Acordão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2		1º Quartil	BDI Proposto:	16,96%
Administração Central	(AC)	1,50%	BDI = (1+AC+S+G+R) x (1+DF) x (1+L) / (1-T) -1	
Seguros + Garantia	(S + G)	0,30%		
Risco	(R)	0,56%		
Despesas financeiras	(DF)	0,85%	OBSERVAÇÃO: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Lucro	(L)	3,50%		
Tributos	(T)	8,65%		

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
DESONERAÇÃO DA FOLHA	

Assinado digitalmente por JOSE LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clou insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo IV
Custo de Mão de Obra

PREFEITURA DE CONGONHAS	CUSTO DE MÃO DE OBRA	DATA BASE: mar/26
PROCESSO:	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DE PISCINAS DO PARQUE DAS CACHOEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO CONGONHAS/MG	

FUNÇÃO: LIMPADOR DE PISCINA — UNIDADE: MÊS

ITEM / CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PROVENTOS			-	
1.1	MG004404/2025	SALÁRIO BASE MENSAL	MÊS	1,000	1.772,80	1.772,80
1.2	MG004404/2025	INSALUBRIDADE (20%)	%	0,200		322,40
						2.095,20
2		ENCARGOS SOCIAIS				
2.1	SINAPI	ENCARGOS SOCIAIS - 04/2025	mês	73,93%	2.095,20	1.548,98
		SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)				1.548,98
3		ADICIONAIS E BENEFÍCIOS				
3.1	MG004404/2025	ENCARGOS COMPL. - ALIMENTAÇÃO - 20%	MÊS	15,0000	29,15	349,80
3.2	MG004404/2025	ENCARGOS COMPL. - VALE TRANSPORTE	UN	30,0000	3,00	-
3.3	SINAPI - 40864	ENCARGOS COMPL. - SEGURO DE VIDA	MÊS	1,0000	15,46	15,46
3.4	SINAPI - 95422	ENCARGOS COMPL. - CAPACITAÇÃO	MÊS	1,0000	26,00	26,00
3.5	SINAPI - 40863	ENCARGOS COMPL. - EXAMES ADM/DEM	MÊS	1,0000	270,51	270,51
3.6	MG004404/2025	ENCARGOS COMPL. - AUXILIO SAÚDE	MÊS	1,0000	51,87	51,87
1.3	MG004404/2025	INTRAJORNADA (INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO NÃO CONCEDIDO) - 50% (1 HORA/DIA X 15DIAS/MÊS)	%	0,500		886,40
		SUB-TOTAL 3				1.600,04
4		UNIFORMES/EPI				
4.1	COTAÇÃO	UNIFORMES/EPI	MÊS	1,0000	45,00	45,00
		SUB-TOTAL 4			45,00	45,00
		TOTAL MENSAL				5.289,22

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo V

Encargos Sociais

SINAPI – Cálculos e Parâmetros

Apêndice 13 – Encargos Sociais – Minas Gerais

MINAS GERAIS VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	Total	23,00%	23,00%	38,00%	38,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	11,06%	8,33%	11,06%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,09%	Não incide	1,09%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	13,84%	10,42%	13,84%	10,42%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	49,23%	20,11%	49,23%	20,11%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,97%	4,50%	5,97%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	0,93%	0,70%	0,93%	0,70%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,78%	2,09%	2,78%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%
C	Total	10,32%	7,78%	10,32%	7,78%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,77%	4,21%	18,71%	7,64%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51%	0,39%	0,53%	0,40%
D	Total	11,28%	4,60%	19,24%	8,04%
TOTAL(A+B+C+D)		93,83%	55,49%	116,79%	73,93%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Assinado digitalmente por JOSÉ LUCIO DE CASTRO, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código G7L-5NG-KXJ-4ZR.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 30/04/2026 às 16:59:34

Assinantes

✓ JOSE LUCIO DE CASTRO
Assinou em 30/04/2026 às 17:04:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.727.468-**
Eu, JOSE LUCIO DE CASTRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ FELIPE RODRIGUES CORDEIRO
Assinou em 30/04/2026 às 17:04:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.105.566-**
Eu, FELIPE RODRIGUES CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G7L **5NG** **KXJ** **4ZR**

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90021/2026

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14° da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

3) Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....-...../ ..... / ..... de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90021/2026

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 90021/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por lote, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

.....-...../ ..... / ..... de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

PLANILHA RESUMO DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DE PISCINAS DO PARQUE DAS CACHOEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO CONGONHAS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

BDI : 16,96%

DATA BASE : março de 2026

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DE CUSTO (R$)	TOTAL DE VENDA (R$)
1	MÃO DE OBRA	253.882,63	296.940,96
2	INSUMOS	288.000,00	336.844,80
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	30.000,00	35.088,00
	TOTAL GERAL	571.882,63	668.873,76

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DE PISCINAS DO PARQUE DAS CACHOEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO CONGONHAS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG

BDI : 16,96%

DATA-BASE: Março de 2026

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO		VENDA	
					UNID/MÊS	UNID/ANO	R$ UNITÁRIO HORAS	R$ TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1.			MÃO DE OBRA							
1.1	CCT		LIMPADOR DE PISCINA - ESCALA 12 X 36 Horas	UNIDXHORAS	4,00	48,00	R$ 5.289,22	R$ 253.882,63	R$ 6.186,27	R$ 296.940,96
			TOTAL GERAL DA PLANILHA					R$ 253.882,63		R$ 296.940,96
2.			INSUMOS							
2.1			MATERIAL DE CONSUMO CONSUMO E REPOSIÇÃO - SINAPI OU 3 COTAÇÕES	ESTIMATIVA	1,00	12,00	R$ 24.000,00	R$ 288.000,00	R$ 28.070,40	R$ 336.844,80
			TOTAL MÃO DE INSUMOS					R$ 288.000,00		R$ 336.844,80
3.			SERVIÇOS TERCEIRIZADOS							
3.1			SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - SINAPI OU 3 COTAÇÕES	ESTIMATIVA	1,00	12,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	R$ 2.924,00	R$ 35.088,00
			TOTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS					R$ 30.000,00		R$ 35.088,00
			TOTAL PLANILHA					R$ 571.882,63		R$ 668.873,76

Acordão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2		1º Quartil	BDI Proposto:	16,96%
Administração Central	(AC)	1,50%	BDI = (1+AC+S+G+R) x (1+DF) x (1+L) -1 / (1-T)	
Seguros + Garantia	(S + G)	0,30%		
Risco	(R)	0,56%		
Despesas financeiras	(DF)	0,85%	OBSERVAÇÃO: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	
Lucro	(L)	3,50%		
Tributos	(T)	8,65%		

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
DESONERAÇÃO DA FOLHA	

PREFEITURA DE CONGONHAS	CUSTO DE MÃO DE OBRA	DATA BASE: mar/26
PROCESSO:	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DE PISCINAS DO PARQUE DAS CACHOEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO CONGONHAS/MG	

FUNÇÃO:		LIMPADOR DE PISCINA			UNIDADE:	MÊS
ITEM / CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PROVENTOS				
1.1	MG004404/2025	SALÁRIO BASE MENSAL	MÊS	1,000	1.772,80	1.772,80
1.2	MG004404/2025	INSALUBRIDADE (20%)	%	0,200		322,40
						2.095,20
2		ENCARGOS SOCIAIS				
2.1	SINAPI	ENCARGOS SOCIAIS - 04/2025	mês	73,93%	2.095,20	1.548,98
		SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)				1.548,98
3		ADICIONAIS E BENEFÍCIOS				
3.1	MG004404/2025	ENCARGOS COMPL. - ALIMENTAÇÃO - 20%	MÊS	15,0000	29,15	349,80
3.2	MG004404/2025	ENCARGOS COMPL. - VALE TRANSPORTE	UN	30,0000	3,00	-
3.3	SINAPI - 40864	ENCARGOS COMPL. - SEGURO DE VIDA	MÊS	1,0000	15,46	15,46
3.4	SINAPI - 95422	ENCARGOS COMPL. - CAPACITAÇÃO	MÊS	1,0000	26,00	26,00
3.5	SINAPI - 40863	ENCARGOS COMPL. - EXAMES ADM/DEM	MÊS	1,0000	270,51	270,51
3.6	MG004404/2025	ENCARGOS COMPL. - AUXILIO SAÚDE	MÊS	1,0000	51,87	51,87
1.3	MG004404/2025	INTRAJORNADA (INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO NÃO CONCEDIDO) - 50% (1 HORA/DIA X 15DIAS/MÊS)	%	0,500		886,40
		SUB-TOTAL 3				1.600,04
4		UNIFORMES/EPI				
4.1	COTAÇÃO	UNIFORMES/EPI	MÊS	1,0000	45,00	45,00
		SUB-TOTAL 4			45,00	45,00
		TOTAL MENSAL				5.289,22

Apêndice 13 – Encargos Sociais – Minas Gerais

MINAS GERAIS VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	Total	23,00%	23,00%	38,00%	38,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	11,06%	8,33%	11,06%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,09%	Não incide	1,09%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	13,84%	10,42%	13,84%	10,42%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	49,23%	20,11%	49,23%	20,11%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,97%	4,50%	5,97%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	0,93%	0,70%	0,93%	0,70%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,78%	2,09%	2,78%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%
C	Total	10,32%	7,78%	10,32%	7,78%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,77%	4,21%	18,71%	7,64%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51%	0,39%	0,53%	0,40%
D	Total	11,28%	4,60%	19,24%	8,04%
TOTAL(A+B+C+D)		93,83%	55,49%	116,79%	73,93%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ANEXO V

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / xxx / 2026.

PRC / 63 / 2026

Processo Administrativo PMC 3256 / 2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90021/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, para a prestação de serviços de limpeza, manutenção, tratamento e controle da qualidade da água e bombas de piscinas do parque da cachoeira e demais areas sob responsabilidade da secretaria de esportes e lazer do Município de Congonhas/MG com fornecimento e aplicação de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Das Especificações Técnicas:

1.2.1. Capacidade técnica-operacional:

1.2.1.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.2. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com comprovação de experiência na prestação de serviços de limpeza, manutenção, tratamento e controle da qualidade da água de piscinas de uso coletivo, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.3. A contratada deverá apresentar, no momento oportuno do procedimento licitatório e da contratação, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, conforme exigido pela legislação vigente e pelo edital.

1.2.2. **Qualificação dos profissionais:**

1.2.2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, com treinamento específico para limpeza, manutenção e tratamento de piscinas, inclusive quanto ao manuseio e aplicação de produtos químicos, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.

1.2.2.2. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir:

- Capacitação e treinamento específicos para **limpeza, manutenção e tratamento de piscinas e bombas** de filtragem e aquecimento, incluindo o manuseio e aplicação de produtos químicos;
- Conhecimento técnico básico sobre **parâmetros físico-químicos da água**, tais como pH, cloro residual e demais índices exigidos pelas normas sanitárias;
- Conhecimento das **normas de segurança do trabalho**, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e práticas seguras de execução dos serviços.

1.2.3. **Condições de saúde e segurança do trabalho:**

1.2.3.1. A contratada deverá assegurar que seus profissionais estejam aptos física e ocupacional- mente para o exercício das atividades, bem como fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

1.2.4. **Responsabilidade técnica:**

1.2.4.1. A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos insumos utilizados e pela observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. **Escopo e Atribuições da Contratada:**

1.2.5.1. Executar os serviços de limpeza física das piscinas, incluindo aspiração, escovação de paredes e bordas, limpeza de ralos, skimmers e demais dispositivos.

1.2.5.2. Realizar o tratamento e controle da qualidade da água, com monitoramento e correção dos parâmetros físico-químicos exigidos pela legislação sanitária aplicável.

1.2.5.3. Fornecer, transportar, armazenar adequadamente utensílios, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs bem como aplicar os insumos, produtos químicos e materiais necessários à manutenção das piscinas.

1.2.5.4. Executar manutenções preventivas e corretivas de rotina, necessárias ao adequado funcionamento das piscinas, bem como no que diz respeito as bombas de filtragem e aquecimento, observadas as orientações técnicas.

1.2.5.5. Manter supervisão técnica sobre a execução dos serviços, assegurando a correção de falhas e a substituição imediata de profissionais, quando necessário, sem prejuízo à continuidade da execução.

1.2.5.6. Registrar e disponibilizar à fiscalização contratual, semanalmente, relatórios de execução, medições realizadas e eventuais ocorrências relevantes, e diariamente da qualidade da agua.

1.2.5.7. Executar integralmente os serviços contratados, assegurando a qualidade, regularidade e continuidade da execução.

1.2.5.8. Cumprir integralmente as normas internas do Parque da Cachoeira e as determinações da fiscalização do contrato.

1.2.6. **Forma de Execução, Fiscalização e Frequência dos Serviços:**

1.2.6.1. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inclusive em finais de semana, feriados, períodos de maior fluxo de usuários e durante a realização de eventos, observada a periodicidade mínima necessária à adequada manutenção das piscinas.

1.2.6.2. A carga horária dos profissionais, cujo serviços serão prestados em escala de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), o que corresponde, em média a aproximadamente 42 (quarenta e duas) horas semanais de trabalho por profissional.

1.2.6.3. Não haverá deslocamento rotineiro entre diferentes pontos de atendimento, uma vez que os serviços serão prestados em local fixo, qual seja, o Parque Natural Municipal da Cachoeira, neste Município.

1.2.6.4. Em relação ao pagamento de horas extras, não há previsão no âmbito da presente contratação, uma vez que a jornada se encontra previamente definida no regime de plantão estabelecido. Eventuais situações excepcionais serão tratadas pela Administração, se necessário, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.2.6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6.6. A contratada deverá atender às demandas ordinárias e extraordinárias, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de maior uso, quando formalmente solicitado pela Administração.

1.2.6.7. O pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços e à atestação da fiscalização, conforme critérios a serem definidos no instrumento contratual, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.7. **Gestão de Riscos e Continuidade do Serviço:**

1.2.7.1. A contratada deverá adotar medidas preventivas que assegurem a continuidade dos serviços, minimizando riscos à saúde dos usuários e à integridade das estruturas, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2.7.2. Eventuais falhas na execução deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, observadas as cláusulas contratuais.

1.3. Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID x MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1					
2					
3					

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Prazo inicial de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 meses, conforme interesse da Administração e condições estabelecidas no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma indireta, por empresa especializada contratada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. **Local de execução:** Parque Ecológico da Cachoeira de Santo Antônio, ou em áreas que disponham de piscinas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3.2.2. **Dias e horários da prestação dos serviços:** A prestação dos serviços ocorrerá **conforme demanda da Administração**, observadas as necessidades operacionais do Parque, especialmente em períodos de realização de eventos, alta e baixa temporada, finais de semana e feriados, podendo haver variação na frequência e na intensidade da execução.

3.2.3. O prazo para o início da prestação do serviço e/ou fornecimento do bem será de até 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato.

3.2.4. **Periodicidade dos serviços:** Os serviços serão prestados de forma **contínua**, durante os períodos definidos pela Administração, considerando fatores como sazonalidade, fluxo de visitantes e programação do Parque.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, insumos, produtos, equipamentos e mão de obra adequados e suficientes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e conformidade técnica da execução, em observância às normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e às determinações da fiscalização contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, tendo em vista tratar-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, essencial ao funcionamento das piscinas públicas e diretamente relacionado à saúde e segurança dos usuários, devendo a empresa contratada ser integralmente responsável pela execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O custo total da contratação será de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo

ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. A repactuação consiste na revisão dos valores contratuais para adequação às variações dos custos da mão de obra, insumos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, conforme legislação vigente.

7.2. A repactuação terá como base:

7.2.1. A variação dos custos resultantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional predominante;

7.2.2. A atualização dos preços de insumos e materiais essenciais à prestação dos serviços;

7.2.3. Para os insumos, será utilizado o índice **IPCA**, ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.2.4. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

7.2.5. A incorporação de requisitos de sustentabilidade, conforme normativas aplicáveis, incluindo:

7.2.5.1. Uso de materiais sustentáveis: Sempre que possível, a substituição de insumos e materiais convencionais por alternativas ecológicas, recicláveis ou biodegradáveis, observando certificações ambientais reconhecidas (como FSC, Procel, ISO 14001, entre outras).

7.2.5.2. Eficiência energética e redução de impacto ambiental: Priorização do uso de equipamentos e processos que minimizem o consumo de energia, água e recursos naturais, bem como o descarte responsável de resíduos.

7.2.5.3. Adoção de boas práticas trabalhistas e sociais: Inclusão de critérios que favoreçam a equidade de gênero, a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade e a melhoria das condições de trabalho, em conformidade com normas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e legislações nacionais.

7.2.5.4. Logística reversa e descarte adequado de resíduos: Implementação de práticas que garantam a destinação correta de resíduos gerados na execução dos serviços, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.2.5.5. A solicitação de repactuação deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada da devida comprovação das alterações dos custos, observando-se os prazos e regras estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

7.3. Critérios e Comprovação

7.3.1. Para a repactuação baseada em custos de mão de obra, a contratada deverá apresentar:

7.3.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio da categoria profissional predominante, devidamente homologados;

7.3.1.2. Planilha de custos e formação de preços detalhada, demonstrando o impacto da variação nos custos de pessoal, incluindo encargos sociais, benefícios e demais obrigações trabalhistas;

7.3.2. Para a repactuação com base em insumos e materiais, a contratada deverá apresentar:

7.3.2.1. Documentação comprobatória da variação dos preços dos insumos e materiais necessários à execução dos serviços, com base em índices setoriais reconhecidos, publicações especializadas ou pesquisa de mercado;

7.3.2.2. Planilha de composição de custos, demonstrando a evolução dos preços e seu impacto nos valores praticados no contrato.

7.3.3. No que se refere à sustentabilidade, deverão ser observados os seguintes critérios na repactuação:

7.3.3.1. Adequação a normativas ambientais vigentes, considerando os custos decorrentes do atendimento à legislação de sustentabilidade aplicável ao serviço contratado;

7.3.3.2. Certificações ambientais e padrões de sustentabilidade, quando aplicável, como comprovação do compromisso da contratada com boas práticas ambientais;

7.3.3.3. Substituição de materiais e adoção de práticas sustentáveis, desde que economicamente viáveis e alinhadas às exigências contratuais, mediante justificativa técnica e comprovação de impacto financeiro.

7.4. Composição dos Custos

7.4.1. A composição dos custos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

7.4.1.1. Custos diretos de mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, benefícios e provisões legais;

7.4.1.2. Custos com insumos e materiais, conforme exigências do contrato;

7.4.1.3. Custos administrativos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;

7.4.1.4. Custos relacionados a práticas sustentáveis, incluindo:

7.4.1.4.1. Aquisição de materiais certificados ou com menor impacto ambiental:

7.4.1.4.2. Implementação de processos que reduzam consumo de recursos naturais;

7.4.1.4.3. Destinação adequada de resíduos e logística reversa, quando aplicável.

7.5. Análise e Aprovação

7.5.1. O pedido de repactuação será analisado pela Administração contratante, que poderá solicitar informações adicionais e realizar diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados.

7.5.2. Caso aprovada, a repactuação será formalizada mediante termo aditivo ao contrato, entrando em vigor na data especificada no respectivo termo.

7.5.3. Caso a solicitação não atenda aos requisitos exigidos, será indeferida, sendo garantido à contratada o direito de reapresentação com as devidas correções.

7.6. Periodicidade da Repactuação

7.6.1. O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º. 10.192/01.

7.6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.6.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.6.2.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo- se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

7.6.2.3. A repactuação dos valores deve ser realizada mediante solicitação do contratado, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.6.2.4. O prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1(um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no parágrafo sexto do art.135 da Lei nº14.133, de 2021, consoante preceitua o art.92, parágrafo sexto do indigitado diploma.

7.6.2.5. A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos um ano, contado:

7.6.2.5.1. Para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais), da data da apresentação da proposta. Esses custos, por não envolverem mão de obra, serão apenas reajustados, desde que haja previsão contratual de um ou mais índices oficiais de reajuste; e

7.6.2.5.2. Para os custos de mão de obra:

7.6.2.5.2.1. para a primeira repactuação, da data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio(fato gerador da repactuação)

7.6.2.5.2.2. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que

apostilada.

7.6.2.5.3. Cumpre ressaltar que a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base da categoria profissional vinculada ao contrato.

7.6.2.5.4. A variação dos custos decorrentes de mercado(insumos necessários à execução dos serviços) também pode ser avaliada em momento distinto dos decorrentes da mão de obra, a contar da data base (apresentação da proposta).

7.6.2.5.5. Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

7.6.2.5.5.1. matéria não trabalhista;

7.6.2.5.5.2. pagamento de participação dos trabalhadores dos lucros ou resultados do contratado;

7.6.2.5.5.3. direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e

7.6.2.5.5.4. pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7.6.2.5.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

7.6.2.5.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

7.6.2.5.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

7.6.2.5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

7.6.2.5.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

7.6.2.5.11. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

7.6.2.5.12. As particularidades do contrato em vigência;

7.6.2.5.13. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

7.6.2.5.14. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.6.2.5.15. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

7.6.2.5.16. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

7.6.2.5.17. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

7.6.2.5.18. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

7.6.2.5.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.6.2.5.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.6.2.5.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.6.2.5.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.6.2.5.20. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

7.6.2.5.21. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

7.6.2.5.22. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

7.6.2.5.23. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

7.6.2.5.24. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável.

7.6.2.5.25. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

7.6.2.5.26. A ausência de solicitação de repactuação por parte da contratada no prazo estabelecido não gera direito retroativo a qualquer recomposição de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	626	19.01.27.813.0043.2334.339039	1501
	934	19.01.27.813.0043.2334.339030	1501

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.4. Dentre os aprendizes contratados deverá ser priorizado aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.

10.1.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

10.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

10.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.1.12. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

10.1.16. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.1.17. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data¸ horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 98 da Lei n° 14133 de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. seguro-garantia;

13.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

13.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);

13.2.5. No caso de alteração do valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.2.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.2.7. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.2.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.2.9. A devida garantia deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de fazenda do Município de Congonhas, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhas- MG, Avenida Júlia Kubitschek, nº 297 – Centro, Congonhas – MG.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.2. ” ao “14.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “14.1.5.” ao “14.1.8. ”, bem como nos itens “14.1.2. ” ao “14.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

14.2.4.2. Moratória de 20% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

14.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “14.1.5.” ao “14.1.8.”;

14.2.4.4.1. 20% (vinte por cento) em caso de infração leve;

14.2.4.4.2. 25% (vinte e cinco por cento) em caso de infração média ou reincidência;

14.2.4.4.3. 30% (trinta por cento) em caso de infração grave ou reincidência reiterada;

14.2.4.5. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista no item “14.1.3;

14.2.4.5.1. 20% (vinte por cento) em caso de rescisão por falha não intencional sem prejuízo relevante;

14.2.4.5.2. 25% (vinte e cinco por cento) quando houver prejuízo econômico comprovado à Administração;

14.2.4.5.3. 30% (trinta por cento) quando caracterizada má-fé, abandono ou prejuízo relevante;

14.2.4.6. Para infração descrita no item “14.1.2.”, a multa será de:

14.2.4.6.1. 10% (dez por cento) em primeira ocorrência;

14.2.4.6.2. 15% (quinze por cento) em caso de reincidência;

14.2.4.6.3. 20% (vinte por cento) em caso de reincidência grave ou descumprimento intencional;

14.2.4.7. Para infrações descritas no item “14.1.4.”, a multa será de:

14.2.4.7.1. 1% (um por cento) em primeira ocorrência;

14.2.4.7.2. 5% (cinco por cento) em reincidência;

14.2.4.7.3. 10% (dez por cento) em reincidência grave.

14.2.4.8. Para a infração descrita no item “14.1.1. ”, a multa será de:

14.2.4.8.1. 1% (um por cento) em primeira ocorrência 5% (cinco por cento) em reincidência;

14.2.4.8.2. 10% (dez por cento) em reincidência grave ou em caso de prejuízo relevante à Administração.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ((art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao uso, armazenamento e descarte de produtos químicos utilizados no tratamento da água das piscinas, bem como ao consumo de água decorrente das rotinas de limpeza e manutenção.

15.2. Tais impactos são considerados controláveis e de baixo potencial, desde que observadas as boas práticas ambientais, o correto manuseio dos insumos, o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes e a adoção de procedimentos que evitem desperdícios, vazamentos ou descartes inadequados.

15.3. A empresa contratada deverá adotar medidas mitigadoras, tais como uso racional de produtos químicos, armazenamento adequado, destinação ambientalmente correta de resíduos e embalagens, além da capacitação dos profissionais quanto às práticas de segurança ambiental, de modo a minimizar eventuais impactos negativos ao meio ambiente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

17.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “17.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "17.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

17.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

17.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

17.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

17.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

17.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

17.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

17.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

17.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

17.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Wesley Matozinhos Santana Diretor de Equipamentos Esportivos e de Lazer, matrícula nº 20146780, E-mail:** wesley.santana@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

17.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr. Gerusa Pereira Maia, Gerente de Infraestrutura e Manutenção Esportiva, Matrícula: 53371, E-mail:** gerusa.maia@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES.

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.

21.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-